

PROJETO DE LEI 7.762/2014¹**1. Síntese da Matéria:**

O PL nº 7.762, de 2014, de autoria do Senado Federal, institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Albinismo, estabelecendo diretrizes para a sua consecução.

Além de prever o critério para definição de albinismo, a proposição enumera ações da Política, tais como elaboração e implementação de cadastro nacional e formação e capacitação de trabalhadores no âmbito do SUS, e estabelece direitos da pessoa portadora de albinismo, entre eles acesso a tratamento dermatológico, incluindo protetor solar, medicamentos essenciais e tratamento não farmacológico, e acesso ao atendimento oftalmológico especializado para o tratamento da baixa visão e da fotofobia.

Na CFT, o Relator designado, deputado Marcus Pestana, apresentou, em 15/8/2018, parecer pela não implicação orçamentária e financeira do Projeto de Lei 7.762/2014.

2. Análise:

O PL nº 7.762/2014 pretende criar a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Albinismo, estabelecendo diretrizes e elencando ações da Política e direitos da pessoa albina.

O PL define o acesso a atendimento dermatológico e oftalmológico como direito do portador de albinismo, o que, *de per si*, não constitui qualquer ampliação do atendimento atualmente prestado.

Entretanto, ao especificar itens do tratamento e procedimentos que deverão ser executados pelo Poder Público, a exemplo da distribuição gratuita de protetor solar, a qual não encontra qualquer previsão no SUS, o PL, além de não estar aderente à sistemática da assistência terapêutica integral definida na Lei nº 8.080/1990, resulta em impacto orçamentário e financeiro decorrente dos custos para aquisição e distribuição do produto aos beneficiários.

Desse modo, as normas de adequação disciplinam que, nos casos em que houver aumento de despesa pública, a proposta deverá estar instruída com a estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro e com as correspondentes medidas compensatórias. Constata-se, porém, que essas exigências não estão cumpridas pelo PL nº 7.762/2014, colocando-o em conflito com o que dispõe o ADCT (art. 113), a LDO 2018, a LRF e a Súmula nº 1/08-CFT.

O descumprimento de tais normativos resulta na inadequação orçamentária e financeira do PL nº 7.762/2014.

3. Dispositivos Infringidos:

ADCT - art. 113 (NRF);

LDO 2018 – art. 112;

LRF – arts. 16 e 17;

Norma Interna da CFT e Súmula 1/08-CFT.

4. Resumo:

O PL nº 7.762/2014 cria despesa obrigatória ao ampliar o atendimento do SUS para criar a Política

¹ Solicitação de Trabalho 1197/2018 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.

Nacional de Proteção dos Direitos das Pessoas com Albinismo, estabelecendo diretrizes e ações e definindo direitos dos beneficiários.

Por não indicar a estimativa de impacto nem tampouco as medidas de compensação decorrentes do potencial aumento de despesa pública, o PL nº 7.762/2014 é incompatível e inadequado do ponto de vista orçamentário e financeiro.

Brasília, 20 de agosto de 2018.

Luiza de Vasconcellos Machado
Consultora de Orçamento e Fiscalização Financeira